

Quinta-feira, 11 de Abril de 2002

P5_TA(2002)0188

Direitos do Homem – Violação dos direitos humanos na Nigéria

Resolução do Parlamento Europeu sobre a violação dos Direitos do Homem na Nigéria e, em particular, dos direitos da mulher

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores Resoluções de 15 de Fevereiro de 2001⁽¹⁾ e 15 de Novembro de 2001⁽²⁾ sobre a situação dos direitos humanos na Nigéria,
 - Tendo em conta os seus apelos de clemência a favor de Safiya Hussaini e Hafsatu Abubakar,
 - Tendo em conta a Resolução aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, em 21 de Março de 2001, sobre a situação na África Ocidental e, em especial, os pontos relativos à Nigéria,
 - Tendo em conta a declaração do Conselho da UE, de 27 de Março de 2002, congratulando-se com a absolvição de Safiya Hussaini pelo Tribunal Islâmico de Sokoto,
 - Tendo em conta a 58ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem da ONU, em Genebra, em curso de 18 de Março a 26 de Abril de 2002, e as suas eventuais conclusões,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Fevereiro de 2002 sobre as prioridades da UE em matéria de Direitos do Homem e as suas recomendações para a 58ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem da ONU⁽³⁾,
 - Tendo em conta as convenções internacionais sobre direitos humanos ratificadas pela Nigéria, em especial, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos,
 - Tendo em conta a Constituição da Nigéria, tal como alterada em 1999,
- A. Considerando a absolvição de Safiya Hussaini, em 25 de Março de 2002, pelo Tribunal Islâmico de Sokoto e a anterior absolvição de Hafsatu Abubakar, de 18 anos, em 24 de Janeiro de 2002; salientando, porém, que os direitos humanos destas duas mulheres devem ser salvaguardados por forma a permitir a sua plena reintegração na sociedade nigeriana,
- B. Considerando que o Tribunal Islâmico nigeriano de Bakori, no Estado de Katsina, condenou Amina Lawal, uma mulher de 35 anos, da aldeia de Kurami, à morte por lapidação por esta ter sido mãe já divorciada, mas absolveu o pai da criança,
- C. Considerando que os Estados de Sokoto e Katsina fazem parte do grupo de doze Estados do Norte predominantemente muçulmano que introduziram a severa lei islâmica nos últimos dois anos, com graves consequências para as liberdades cívicas e o respeito dos direitos humanos,
- D. Considerando que as actuais interpretações jurídicas dos códigos penais islâmicos na Nigéria incluem a aplicação da pena de morte, o que viola os acordos internacionais em matéria de direitos humanos ratificados pela Nigéria e, nomeadamente, a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção contra a Tortura e outras penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos,
- E. Considerando que a Nigéria reconhece, paralelamente ao sistema judicial federal, a legitimidade dos tribunais islâmicos de segunda instância, competentes em questões religiosas e familiares, mas não prevê um tribunal de primeira instância, cuja existência é incompatível com a lei suprema do país,

⁽¹⁾ JO C 276 de 1.10.2001, p. 284.

⁽²⁾ «Textos Aprovados», ponto 16.

⁽³⁾ P5_TA(2002)0057.

Quinta-feira, 11 de Abril de 2002

- F. Considerando que o Código Penal da Nigéria declara expressamente que as violências cometidas por um homem contra a sua mulher não constituem crime, caso sejam permitidas pelo direito consuetudinário; que, de acordo com estimativas, cerca de 60 % das mulheres nigerianas são vítimas de mutilação genital feminina e que, paralelamente, circulam diversas informações sobre o tráfico organizado de mulheres entre a Nigéria, outros países da África Ocidental e a Europa,
- G. Profundamente preocupado pelas normas em vigor nos Estados em que vigora a lei islâmica, que obrigam as mulheres a permanecerem em casa à noite, instauram a segregação dos sexos nos transportes e negam às mulheres a igualdade de direitos em matéria de herança de direitos de propriedade,
- H. Considerando os esforços levados a cabo por alguns governadores do Norte do país e, em particular, a Decisão de 29 de Fevereiro de 2001 de suspender a lei islâmica em determinados Estados onde esta já era aplicada, e as graves retaliações que se lhe seguiram,
- I. Considerando que o Ministro da Justiça, Bola Ige, entretanto assassinado, tinha qualificado a pena por lapidação como «cruel e primitiva»,
- J. Considerando que, em 22 de Março de 2002, os meios de comunicação internacionais divulgaram a carta do Ministro da Justiça da Nigéria, Godwin Agabi, aos doze Estados do Norte da Nigéria que aplicam a lei islâmica, na qual declarava que um muçulmano não deve ser sujeito a um castigo mais severo do que o que seria imposto a outros Nigerianos pelo mesmo crime e que qualquer tribunal que imponha um castigo discriminatório está deliberadamente a violar a Constituição (Secção 42 (1a), que garante as liberdades sexual, religiosa, étnica e política),
- K. Considerando que a Nigéria, o país mais povoado da África, com 110 milhões de habitantes, mais de 250 grupos étnicos e uma estrutura federal de 36 Estados, tem sido dilacerado por conflitos étnicos, religiosos e políticos, que já provocaram milhares de mortes desde as eleições de 1999, que puseram cobro a 15 anos de domínio militar e de repressão,
1. Congratula-se com a decisão do Tribunal islâmico de Sokoto, no Norte da Nigéria, de dar uma resposta positiva aos apelos contra as sentenças de morte por lapidação de Safiya Hussaini e Hafsatu Abubakar, acusadas de adultério, tendo proferido a absolvição de ambas;
 2. Deplora a decisão do Tribunal islâmico de Bakori, no Estados de Katsina, de condenar Amina Lawal à morte por lapidação por ter tido um filho após o divórcio;
 3. Condena todas as formas de intolerância religiosa e manifesta a sua preocupação pelo facto de a interpretação e a aplicação fundamentalistas da lei islâmica em alguns Estados nigerianos serem contrárias ao respeito pelos direitos humanos fundamentais, e solicita ao Governo Federal da Nigéria que garanta o pleno respeito da Constituição e do Estado de Direito;
 4. Reconhece o papel fundamental desempenhado pela sociedade civil e, em particular, pelas organizações não-governamentais e de direitos humanos, bem como pelos meios de comunicação internacionais que envidam esforços no sentido de assegurarem o respeito da Nigéria pelos acordos internacionais e constitucionais, tendo em vista a protecção dos direitos humanos de todos os cidadãos nigerianos, independentemente da sua origem ou religião;
 5. Exorta a União Europeia e as organizações internacionais a prestarem assistência jurídica e técnica durante o período de trinta dias durante o qual Amina Lawal pode recorrer da recente sentença proferida contra ela com base na lei islâmica;
 6. Solicita ao Governo nigeriano que garanta que os tribunais funcionem de acordo com a legislação internacional em matéria de direitos humanos e a Carta de Direitos que faz parte da Constituição da Nigéria;
 7. Insta as autoridades federais da Nigéria a assegurarem o direito constitucional de recurso, tanto a nível estatal como federal, a todos os cidadãos nigerianos e, em particular, às mulheres condenadas pela lei islâmica, para que prevaleça um sistema judicial independente, livre e justo;
 8. Insta o Governo nigeriano a tomar mais medidas que impeçam todas as execuções e a abolir a pena de morte;

Quinta-feira, 11 de Abril de 2002

9. Manifesta a sua veemente oposição contra a pena de morte em qualquer circunstância, uma vez que esta representa a violação suprema do direito à vida garantido pela legislação internacional;
10. Considera que a prática corrente e muitas das disposições dos novos códigos penais e códigos de processo penal islâmicos violam muitos dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos ratificados pela Nigéria, nomeadamente a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos;
11. Solicita ao Conselho que encete um diálogo político com a Nigéria ao abrigo do Acordo de Parceria de Cotonu, por forma a apoiar e consolidar a democracia pluralista na Nigéria, a justiça económica e social e o respeito pelos direitos humanos e a liberdade religiosa antes das eleições de 2003;
12. Solicita à Comissão que concedam auxílio financeiro e técnico extraordinário para reforçar as estruturas judiciais e democráticas da Nigéria, incluindo a formação de advogados, juizes e polícias antes das eleições de 2003, incluindo mulheres nesta forma de ajuda;
13. Encoraja os esforços da Comissão Nacional dos Direitos Humanos designada pelo Governo nigeriano para investigar os anteriores abusos de direitos humanos e promover o respeito pelos Direitos do Homem, lamentando, porém, o facto de a esta comissão não terem sido atribuídos recursos suficientes;
14. Reconhece o papel determinante a desempenhar pela Nigéria no futuro desenvolvimento da democracia e do comércio em toda a África, em especial na região da África Ocidental e, em particular, na criação da União Africana; espera que todos os líderes políticos e religiosos da Nigéria aproveitem esta oportunidade para porem termo à violência religiosa, étnica e política;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, aos Secretários-Gerais das Nações Unidas, da União Africana, da Commonwealth, da OCDE, da União Interparlamentar e da Organização da Conferência Islâmica, aos Presidentes do Banco Europeu de Investimento, do Banco Africano de Desenvolvimento, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, bem como ao Presidente, ao Governo, ao Parlamento e aos 36 Governadores estaduais da Nigéria.

P5_TA(2002)0189

Direitos do Homem – Situação dos direitos humanos na Guatemala**Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos Direitos do Homem na Guatemala**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Guatemala, em particular a de 14 de Junho de 2001 sobre os direitos humanos na Guatemala⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o compromisso que tem mantido, com firmeza e de forma permanente, em prol dos Acordos de Paz e de Reconciliação na Guatemala,
- A. Apreensivo com a escalada de actos intimidatórios contra todos quantos estão envolvidos nos esforços para fazer frente à impunidade, designadamente sobreviventes, testemunhas, ONGs, jornalistas, políticos, dignitários religiosos e líderes de trabalhadores rurais, e, em particular, com as ameaças reiteradas contra os peritos forenses que participam em operações de exumação de cadáveres sepultados em valas comuns no intuito de recolher provas para possíveis acções penais,
- B. Profundamente preocupado com o recente e significativo aumento dos actos de violência e de intimidação de que são vítimas defensores dos Direitos do Homem, sindicalistas e religiosos que trabalham com sectores indígenas, bem como as próprias comunidades indígenas,

(1) JO C 53 E de 28.2.2002, p. 403.